

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº : 1030/88 Reautuado em 31/07/91
INTERESSADO : SILVANO TADEU BORSARINI
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina " Software " na FFCL de Santo André.
RELATOR : Consº Antônio Carbonari Netto
PARECER CEE Nº : 1547/91 CETG "D" APROVADO EM 13/11/91
COMUNICADO AO PLENO EM 20/11/91

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica Silvano Tadeu Borsarini para lecionar, a partir do ano letivo de 1991, a disciplina " Software " no Curso de Bacharelado em Matemática .

2 - APRECIAÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET nº 1105/91.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a indicação de Silvano Tadeu Borsarini para lecionar a disciplina " Software", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

São Paulo, 24 de Outubro do 1991.

a) Consº. Antônio Carbonari Netto

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Eduardo Storopoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13.11.91

a) CONSº ANTÔNIO CARBONARI NETTO

Vice-Presidente no exercício da Presidência